



## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0284/2026

O art. 2º do Projeto de Lei nº 0284/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a instalação de uma base de apoio operacional e logístico destinada à manutenção e conservação da infraestrutura do Município de Gaspar, bem como à utilização compartilhada pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), para o desenvolvimento de suas atividades operacionais e administrativas, vedada a utilização do imóvel para implantação ou operação de aterro sanitário, estação de transbordo de resíduos, unidade de disposição final de resíduos sólidos, estação de tratamento de esgoto, unidade de tratamento de efluentes ou quaisquer instalações congêneres destinadas ao tratamento, armazenamento, processamento ou disposição final de resíduos e efluentes."

Sala das Comissões,

**Napoleão Bernardes**

Deputado Estadual



## QUADRO COMPARATIVO

PL 0284, DE 2026	EMENDA MODIFICATIVA
<p>Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Gaspar o imóvel com área de 22.297,00 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil, duzentos e noventa e sete metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, transcrito sob o nº 9.819, à fl. 270 do Livro nº 3-E, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar e cadastrado sob o nº 4677 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SEA).</p> <p>Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.</p> <p>Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a instalação de uma base de apoio operacional e logístico de manutenção e conservação da infraestrutura do Município.</p> <p>Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:</p> <p>I – deixar de utilizar o imóvel;</p> <p>II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou</p> <p>III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.</p> <p>Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura</p>	<p>"Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a instalação de uma base de apoio operacional e logístico destinada à manutenção e conservação da infraestrutura do Município de Gaspar, bem como à utilização compartilhada pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAEE), para o desenvolvimento de suas atividades operacionais e administrativas, vedada a utilização do imóvel para implantação ou operação de aterro sanitário, estação de transbordo de resíduos, unidade de disposição final de resíduos sólidos, estação de tratamento de esgoto, unidade de tratamento de efluentes ou quaisquer instalações congêneres destinadas ao tratamento, armazenamento, processamento ou disposição final de resíduos e efluentes."</p>



pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo adequar a destinação do imóvel objeto da doação para contemplar, além da instalação de base de apoio operacional e logístico destinada à manutenção e conservação da infraestrutura municipal, a utilização compartilhada pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Gaspar.

A alteração decorre de solicitação formal do Município de Gaspar, por meio do Ofício nº 218/2026, que demonstrou a compatibilidade técnica e estrutural do imóvel para o desenvolvimento das atividades da autarquia municipal, sem prejuízo da finalidade originalmente prevista.

Dessa forma, a emenda fortalece o interesse público da proposição, permitindo o melhor aproveitamento do imóvel e contribuindo para a prestação eficiente dos serviços públicos municipais.

Ofício nº 218/2026

Gaspar, 29 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Júlio Garcia**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC

**Assunto: Solicitação de inclusão do SAMAE de Gaspar na utilização do imóvel objeto do Processo SEA nº 9333/2025 – PL 0284/2026 (27/04/2026)**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo que apresento meus cumprimentos, por meio do presente, venho solicitar a inclusão do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Gaspar na destinação e utilização do imóvel objeto do Processo SEA nº 9333/2025 – PL 0284/2026 (27/04/2026), situado às margens da Rodovia Jorge Lacerda (SC-412), em complemento às informações já encaminhadas por meio da resposta ao Ofício nº 034/2025/SEA/GEIMO/SEARO.

A presente solicitação decorre da necessidade de ampliação da estrutura operacional e logística do SAMAE, considerando o expressivo crescimento urbano e populacional do Município de Gaspar, especialmente na região de influência direta do imóvel em questão. A localização estratégica da área proporciona condições adequadas para instalação de base operacional destinada ao armazenamento de materiais hidráulicos, tubos, conexões, equipamentos, veículos de manutenção e apoio técnico às equipes responsáveis pelos serviços de abastecimento de água, manutenção de redes, drenagem e saneamento básico.

Destaca-se que a utilização compartilhada do imóvel entre o Município de Gaspar e o SAMAE permitirá maior racionalização administrativa e operacional, promovendo integração entre os serviços públicos de infraestrutura urbana e saneamento, além de otimizar recursos públicos, reduzir custos logísticos e ampliar a eficiência no atendimento às demandas da população.

O imóvel apresenta características técnicas e estruturais compatíveis com a implantação de pátio operacional, almoxarifado, garagem de veículos pesados, centro de apoio às equipes de campo e demais instalações necessárias ao adequado funcionamento das atividades do SAMAE, garantindo melhores condições de organização, armazenamento e resposta às ocorrências operacionais e emergenciais.



Dessa forma, considerando o relevante interesse público envolvido, bem como a importância estratégica do imóvel para fortalecimento da infraestrutura municipal e dos serviços essenciais de saneamento, solicitamos a Vossa Excelência apoio institucional para inclusão formal do SAMAE de Gaspar na destinação de uso da área vinculada ao Processo SEA nº 9333/2025 – PL 0284/2026 (27/04/2026).

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente.

PAULO  
NORBERTO  
KOERICH:5802  
5421953

Assinado de forma  
digital por PAULO  
NORBERTO  
KOERICH:58025421953  
Dados: 2026.05.29  
13:39:56 -03'00'

**Paulo Norberto Koerich**  
**Prefeito Municipal de Gaspar**

Excelentíssimo Senhor  
**Júlio Garcia**  
Centro Administrativo do Governo  
Rod. SC 401 – Km 15, nº 4.600  
Florianópolis - SC